

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
AO PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2008.**

**PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2008.**

**(Do Sr. EDSON DUARTE)**

*Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substitua-se o Art. 13 do PL n.º 3.960/2008, adotando-se a seguinte redação:

*"Art. 13. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:*

*Art. 4º .....*

*XIX - regular, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis.*

.....

*§ 8º Caberá à CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba, a gestão e auditagem de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, assim como a fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação, referida no inciso XIX.*

*§ 9º No exercício das competências referidas no parágrafo 8º deste artigo, a CODEVASF zelará pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos." (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora sugerida visa conferir os seguintes aperfeiçoamentos ao Projeto de Lei:

A CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - tem como objetivo o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, de forma a promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Companhia pode coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação,

de construção de canais primários ou secundários, e também, obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.

A fiscalização dos perímetros irrigados é uma prática da Codevasf que tem garantido o bom desempenho dos projetos. É fundamental que este conhecimento técnico continue sendo aplicado pela Companhia.

Sala das Comissões, de dezembro de 2008.

**Dep. EDSON DUARTE  
PV/BA**